



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>	009/2021
<b>NUMERO DO PROCESSO</b>	20210527002
<b>NUMERO DA ATA SRP</b>	016/2021
<b>VALIDADE DA ATA SRP</b>	28/07/2022

Ao Vigésimo Oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Maxaranguape/RN, CNPJ nº. 08.170.540/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito o **Sr. LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 009/2021, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração, localizada em Maxaranguape/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte trâmite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FOENECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** O preço, a quantidade, o Fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>NATAL MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA</b>				
<b>CNPJ:</b> 28.091.295/0001-78		<b>TELEFONE:</b> (84) 2010-1298		<b>E-MAIL:</b> natalhospitalaradm@gmail.com
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Antônio Basílio N.º 1309, Dix-Sept-Rosado, Natal/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITÁRIO
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA	UND	10.000	0,090
02	ABSORVENTE GERIÁTRICO	PACOTE	500	19,223
03	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 45	UND	10.000	0,137
04	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	UND	10.000	0,250
05	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 6	UND	10.000	0,250
06	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7	UND	20.000	0,250
07	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8	UND	10.000	0,250
08	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8	UND	8.000	0,250
09	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12	UND	20.000	0,297
10	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000 ML	UND	2.000	10,497
11	ÁLCOOL EM GEL A 70% - 500 ML	FRASCO	500	10,177
12	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99% - 1000 ML	UND	500	11,990
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G	ROLO	1.000	11,037



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

14	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	1.000	18,70
15	ATADURA DE CREPOM 10 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	5.000	6,843
16	ATADURA DE CREPOM 12 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	4.000	8,204
17	ATADURA DE CREPOM 15 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	3.000	10,270
18	ATADURA DE CREPOM 20 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	3.000	13,690
19	ATADURA DE CREPOM 25 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	2.000	32,230
20	ATADURA DE CREPOM 30 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	1.500	20,537
21	ATADURA DE CREPOM 8 CM - PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	1.000	10,200
23	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES Nº 13 L	UND	500	12,353
24	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES Nº 20 L	UND	500	16,660
25	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES Nº 7 L	UND	500	8,543
26	CAMPO OPERATÓRIO NÃO DESCARTÁVEL COM FIO RADIOPACO	UND	100	126,297
27	CÂNULA DE GUEDEL CALIBRE 01	UND	3	5,257
28	CÂNULA DE GUEDEL CALIBRE 02	UND	3	5,257
29	CÂNULA DE GUEDEL CALIBRE 03	UND	5	5,257
30	CÂNULA DE GUEDEL CALIBRE 04	UND	3	5,257
31	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 16G	UND	8.400	1,517
32	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 18G	UND	8.400	1,517
33	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 22G	UND	8.400	1,700
34	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO(JELCO) 20G	UND	8.400	1,317
35	CATETER TIPO ÓCULOS EM PVC	UND	400	1,950
36	CLAMP PARA BOLSA DE COLOSTOMIA	UND	100	3,967
37	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL	UND	100	0,680
38	COLAR CERVICAL G	UND	50	136,043
39	COLAR CERVICAL M	UND	70	136,043
40	COLAR CERVICAL P	UND	40	136,043
41	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISEX	UND	2.000	10,837
42	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - 2000 ML (TIPO SACO)	UND	2.500	1,317
43	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - 2000 ML	UND	2.000	7,480
45	COLETOR UNIVERSAL 50 ML	UND	3.000	0,793
46	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80 ML	UND	1.000	0,610
47	COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTÉRIL 70 ML	UND	5.000	0,793
49	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL 91X 91 CM CONFECCIONADA	PACOTE	4.000	36,267
50	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	FRASCO	250	28.560



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

51	DISPOSITIVO DE INFUSÃO COM 2 VIAS (POLIFIX)	UND	1.000	2,710
52	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 19G	UND	4.000	0,507
53	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 21G	UND	8.000	0,507
54	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 23G	UND	8.000	0,507
55	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 27G	UND	4.000	0,507
56	DISPOSITIVO PARA INCOTINÊNCIA NR6 COM PRESERVATIVO	UND	500	1,723
57	ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO ADULTO	UND	5.000	0,583
58	ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO INFANTIL	UND	3.000	0,583
59	EQUIPO MACROGOTAS	UND	12.000	3,293
61	EQUIPO MICROGOTAS COM CÂMARA GRADUADA EM PVC (MICROFIX)	UND	500	11,273
62	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M	UND	1.200	13,663
63	ESPARADRAPO MICROPORE 10 CM X 4,5 M	UND	1.000	10,433
64	ESPÁTULA DE AYRES	UND	6.000	0,173
65	ESPÉCULO VAGINAL G	UND	2.000	3,110
66	ESPÉCULO VAGINAL M	UND	4.000	2,247
67	ESPÉCULO VAGINAL P	UND	2.000	2,147
68	ÉTER SULFURICO	UND	50	63,197
69	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO PRETO/AZUL 0	UND	50	3,897
70	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO PRETO/AZUL 2-0	UND	50	3,897
71	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO 1.0	UND	50	7,180
72	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES 2.0	UND	50	7,153
73	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES 3.0	UND	100	7,153
74	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 2.0	UND	100	2,220
75	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 3.0	UND	100	2,343
76	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 4.0	UND	50	2,343
77	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 5.0	UND	50	2,343
78	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 6.0	UND	50	2,343
79	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UND	600	6,263
80	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE	UND	1.000	6,633
81	FORMOL 10% - 1L	FRASCO	10	22,273
82	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO G	PACOTE	1.000	19,240
83	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO M	PACOTE	2.000	19,240
85	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P	PACOTE	500	19,240
86	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	UND	100	49,087
87	GAZE HIDRÓFILA 91 X 91 9 FIOS	ROLO	500	39,467
88	GEL PARA ULTRASSOM E ECG - 1KG	UND	100	18,107



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

89	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,2% - SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML	FRASCO	200	17,787
90	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% - SOLUÇÃO ALCOOLICA 1L	FRASCO	200	20,670
91	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	FRASCO	300	36,357
92	HASTE FLEXÍVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	5,180
93	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1000 ML	UND	200	6,167
94	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 5000 ML	UND	100	19,240
95	IODOPOLIVIDONA 10% PVPI ALCOÓLICO -1000 ML	UND	200	46,867
96	IODOPOLIVIDONA 10% PVPI DEGERMANTE - 1000 ML	UND	300	46,423
99	KIT DE MICRONEBULIZADOR COMPLETO INFANTIL	UND	50	35,793
100	LÂMINA DE BISTURI Nº 11	UND	200	0,520
101	LÂMINA DE BISTURI Nº 12	UND	200	0,520
102	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	UND	200	0,520
103	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	UND	300	0,520
104	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	UND	300	0,520
105	LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UND	300	0,520
106	LÂMINA FOSCA (CAIXA COM 100)	CAIXA	200	28,983
107	LANCETAS DESCARTÁVEIS	UND	30.000	0,590
108	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	PAR	3.000	6,263
109	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	5.000	6,263
110	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	5.000	6,263
111	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	4.000	6,263
112	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO G (CAIXA COM 50 PARES)	CAIXA	1.000	135,667
113	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO M (CAIXA COM 50 PARES)	CAIXA	2.000	135,667
114	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO P (CAIXA COM 50 PARES)	CAIXA	1.500	135,667
115	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAMANHO PP (CAIXA COM 50 PARES)	CAIXA	1.000	135,667
116	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA DESCARTÁVEL C/ 50 UND	CAIXA	5.000	31,733
117	MÁSCARA DESCARTÁVEL N95	UND	5.000	5,667
118	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 100M X 15CM	UND	48	135,340
119	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 100M X 20CM	UND	48	277,850
120	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 100M X 30CM	UND	48	365,977
121	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO 100M X 45CM	UND	24	504,787
122	SACO PRA ÓBITO G	UND	20	44,330
123	SACO PRA ÓBITO M	UND	20	24,970
124	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 1 ML	UND	8.000	0,497
125	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML	UND	10.000	0,830
126	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20ML	UND	30.000	1,257



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

127	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 3ML	UND	20.000	0,567
128	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 5ML	UND	15.000	0,593
129	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 5% - 1000 ML	UND	10	162,210
130	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	2.000	1,230
131	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	2.000	1,303
132	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	2.000	1,467
133	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	2.000	1,420
134	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	2.000	1,633
135	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	2.000	1,730
136	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	1.000	1,110
137	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	1.000	1,137
138	SONDA DE FOLEY Nº 14	UND	50	4,333
139	SONDA DE FOLEY Nº 16	UND	100	4,853
140	SONDA DE FOLEY Nº 18	UND	100	7,337
142	SONDA DE FOLEY Nº 22	UND	50	10,743
143	SONDA DE FOLEY Nº 24	UND	600	10,793
144	SONDA NASO CURTA Nº 8	UND	1.000	1,207
145	SONDA NASO CURTA Nº 10	UND	1.000	1,230
146	SONDA NASO CURTA Nº 12	UND	1.000	1,303
147	SONDA NASO LONGA Nº 8	UND	1.000	1,633
148	SONDA NASO LONGA Nº 10	UND	1.000	1,680
149	SONDA NASO LONGA Nº 12	UND	1.000	1,730
150	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12	UND	1.000	55,830
151	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10	UND	300	53,580
152	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 06	UND	300	56,017
153	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08	UND	300	53,797
154	SONDA URETRAL Nº 06	UND	1.200	1,040
155	SONDA URETRAL Nº 12	UND	1.200	1,303
159	TUBETE PARA 3 LÂMINAS	UND	2.000	1,040
162	ALMOTOLIA BRANCA 250 ML	FRASCO	500	6,880
163	AMBU ADULTO	UNIDADE	10	370,690
164	AMBU NEONATAL	UNIDADE	2	370,690
165	AMBU PEDIÁTRICO	UNIDADE	5	370,690
166	APARELHO DE PRESSÃO COM PEDESTAL	UNIDADE	10	897,330
168	APARELHO DE PRESSÃO COM VELCRO INFANTIL	UNIDADE	10	148,140
169	APARELHO DE PRESSÃO COM VELCRO OBESO	UNIDADE	10	268,00
171	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS	UNIDADE	10	530,417
172	ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	20	47,480
173	GLICOSÍMETRO	UNIDADE	100	98,177
174	LARINGOSCÓPIO	UNIDADE	10	1.271,123
175	KIT MÁSCARA DE VENTURE ADULTO	UNIDADE	50	21,977
176	KIT MÁSCARA DE VENTURE INFANTIL	UNIDADE	10	20,347
185	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	UNIDADE	30	234,680



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:

**b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplados nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O fornecedor de produto terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

II - Por iniciativa do próprio fornecedor de produto, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei **Danilo Segundo Bezerra, Pregoeiro**, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Fornecedor.

---

**NATAL MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 28.091.295/0001-78

**Júlio César do Nascimento Miranda**

Sócio Administrador

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**CNPJ:** 08.140.540/0001-25

**Luiz Eduardo Bento da Silva**

Prefeito